

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000056/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026970/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.002682/2015-36
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.957.720/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT- PALMAS , CNPJ n. 38.132.932/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TODAS AS FUNÇÕES, NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT DE PALMAS/TO**, com abrangência territorial em **Palmas/TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As partes de forma expressa ajustam o reajuste salarial da seguinte forma:

Em **1º de maio de 2015 em 8,84%** (oito vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2015, para todos os empregados identificados na cláusula **ABRANGÊNCIA**. Sendo assim, o salário base mensal dos motoristas de ônibus assume o valor de **R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais)**.

Parágrafo Primeiro: Se a empresa dispensar algum funcionário sem justa causa, no período de trinta dias que anteceder à data-base deverá pagar-lhe, a título de indenização adicional, prevista no artigo 9º da Lei 6.708, de 30.10.79, mantida pela lei nº 7.238, de 29.10.84, o valor correspondente ao seu salário mensal.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de o Poder Público determinar, por Lei, Decreto, Portaria ou qualquer outro meio legal, benefício ou vantagens, previstas ou não nesta convenção, os mesmos serão compensados ou excluídos desta Convenção, de forma a não se estabelecer pagamento duplo, adicional, ou maior vantagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando salários, horas extras, prêmios, descanso semanal remunerado, adicional noturno e outros valores recebidos ou descontados, e ainda os relativos à Previdência Social e os valores recolhidos a título de FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa obriga-se a fazer o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e poderá fornecer adiantamento de salário no percentual de 30% a 40% do salário entre 15º (décimo quinto) ao 20º (vigésimo) dia útil de cada mês. O crédito poderá ser feito via banco e o empregado arcará com as despesas de lançamento mensal referente ao adiantamento e referente ao pagamento, ficando sujeito aos reajustes das tarifas bancárias.

Parágrafo Primeiro: O empregado somente assinará recibos de adiantamento de salários se estes forem feitos com cópias e discriminadas a natureza dos mesmos em duas vias, ficando obrigatoriamente uma via com o empregado.

Parágrafo Segundo: Como a empregadora efetua adiantamento e/ou pagamento mensal, através de depósitos bancários, os demonstrativos bancários, servirão também de comprovantes hábeis de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa facultará aos seus empregados o direito de requererem por escrito 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, por ocasião de concessão de suas férias, desde que esta ocorra até o mês de outubro de cada ano.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO SUPLEMENTAR

São consideradas integrantes das atribuições dos motoristas das linhas de ônibus, vinculados ao transporte público de Palmas, todas as funções pertinentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE – Palmas), os respectivos tempos

despendidos, inclusive de deslocamentos, desde a abertura ao fechamento do serviço, eventuais vendas a bordo de passagens aos usuários que não portarem “passaporte urbano” ou “cartões inteligentes” e acerto de caixa, quando necessário, sem que isso caracterize dupla função ou sobrejornada.

Parágrafo Primeiro: Em virtude do disposto anteriormente, a partir de 1º de maio de 2015, será pago aos motoristas das linhas de ônibus um adicional de **R\$ 157,60** (cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) mensais, o qual será discriminado no contracheque como “Grat. por Função Suplementar da CCT”.

Parágrafo Segundo: Em caso de falta, licença, suspensão do motorista ou admissão no decorrer do mês, facultada-se à empregadora desconto do valor previsto anteriormente, proporcionalmente aos dias não trabalhados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados a partir de **1º de maio de 2015**, em decorrência de adesão ao programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na forma da Lei e desta Convenção, através do Sistema “Ticket” ou “Cartão Magnético”, um AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, no valor de **R\$ 268,00** (duzentos e sessenta e oito reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: A contribuição mensal dos empregados para aquisição do Auxílio Alimentação será de 2% (dois por cento) do referido valor, o qual será descontado na sua respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos e demitidos durante o mês receberão os ticket’s ou créditos no cartão proporcionais aos dias laborados, sendo autorizado à empresa a descontar do empregado demitido os ticket’s ou créditos no cartão que foram antecipados e que excederam ao valor a que tem direito o empregado.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio Alimentação não integrará em hipótese alguma a remuneração do empregado.

Parágrafo Quarto: As empresas se obrigam a pagarem para todos os seus empregados, a diferença do Auxílio Alimentação relativa ao mês de maio de 2015, advinda do reajuste concedido, a ser creditado nos respectivos cartões de Auxílio Alimentação, até o quinto dia útil do mês de junho de 2015.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE DE SEUS EMPREGADOS

A empresa se compromete em conceder a todos os seus empregados, transporte gratuito nos ônibus do sistema urbano, sendo que tal concessão ou de qualquer outro meio ou modalidade, não integrará, em hipótese alguma a remuneração para qualquer efeito. Também não integrará a remuneração, para nenhum efeito não só o fornecimento de transporte por qualquer meio de modalidade, como também o tempo de deslocamento do empregado de sua residência para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único: A empresa fica desobrigada de fornecer o vale transporte aos seus empregados em razão do passe livre.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

O SIMTROMET poderá realizar a contratação de serviço complementar de Plano de Saúde e Odontológico em grupo, através de termo aditivo. Os funcionários poderão optar pela adesão junto ao sindicato e estarão desta forma, autorizando a empresa a descontar em folha de pagamento os valores devidos e repassar mensalmente ao SIMTROMET.

Parágrafo Único: O SIMTROMET deverá encaminhar para a empresa até o dia 20 de cada mês, a lista com o Nome, CPF, CTPS e Valor a ser descontado na folha de pagamento, sendo que a empresa terá até o quinto dia útil do mês subsequente, para repassar os valores provenientes do desconto.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de qualquer empregado, a empresa concederá um auxílio equivalente ao valor do salário base mensal do motorista, ao dependente do falecido, habilitado em documento expedido pela Instituição de Previdência de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 2º, do Decreto 85.845, de 26/03/81 e Leis 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA EXTRA PARA O TRABALHADOR

A empresa fornecerá ao seu empregado, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano de vigência desta Convenção, uma cesta básica contendo os seguintes itens:

- 01 – 2 (Dois) Pacotes de Arroz de 5 (cinco) quilos – , tipo 1;
- 02 – 2 (Dois) Pacotes de 2 kg (dois quilos) de açúcar refinado;
- 03 – 2 kg (Dois quilos) de feijão;
- 04 – 1 kg (Um quilo) de farinha de mandioca doce;
- 05 – 1 kg (Um quilo) de sal;
- 06 – 1 (Um) pacote de massa de milho – 500 g;
- 07 – 2 (Dois) pacotes de café paraíso ou similar – 250 g;
- 08 – 2 (Dois) pacotes de macarrão – 500 g;
- 09 – 2 (Dois) pacotes de bolacha salgada Mabel 400 g ou similar;
- 10 – 4 (Quatro) latas de óleo de soja – 900 ml cada;
- 11 – 2 (Duas) latas de sardinha;
- 12 – 2 (Duas) latas de doce marrom glacê ou similar – 600 g
- 13 – 2 (Duas) latas de leite Ninho de 200 g.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multas por irregularidade no veículo e documentos respectivos. Contudo, os trabalhadores abrangidos por esta Convenção serão responsáveis

por danos causados por dolo ou culpa devidamente comprovados, inclusive multa de trânsito a que deu causa.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá suspender o motorista que deixar a sua “CNH” – Carteira Nacional de Habilitação, inspirar o prazo de validade, ficando desta forma o motorista impossibilitado de exercer a sua função até a normalização da referida “CNH”, caso o motorista não disponha de verbas suficiente para revalidar a sua “CNH” no prazo estabelecido pelo CTB, a empresa lhe fará um adiantamento de salário para que o mesmo possa revalidar a sua carteira.

Parágrafo Segundo: Constituirá motivo para rescisão contratual, por justa causa, os motivos que constam no Art. 482 da CLT, cabendo igual direito ao empregado nos termos do Art. 483 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPARAÇÃO DE DANOS

Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção serão responsáveis por danos causados à empregadora e/ou terceiros, quando provenientes de culpa ou dolo, devidamente comprovados.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE

A todo empregado que estiver faltando apenas 01 (um) ano de serviço para sua aposentadoria, desde que o mesmo tenha 03 (três) anos de trabalho prestados na empresa, será concedida a estabilidade durante esse período, ressalvando-se a dispensa por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IDENTIDADE FUNCIONAL

A empresa fornecerá ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da sua contratação o documento de identidade funcional (crachá) para uso obrigatório nas dependências e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo Primeiro: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá) pelo empregado, este será substituído, arcando o empregado com o custo da confecção de um novo documento.

Parágrafo Segundo: O custo do crachá será de 3 (três) vezes o valor da maior tarifa vigente no transporte coletivo de Palmas, cujo valor desde já fica autorizado a empregadora a proceder ao desconto, caso o empregado tiver perdido, ou inutilizado, ou até mesmo não o devolver.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica o empregador, desde logo, autorizado à prorrogar e a compensar os horários de trabalho de seus empregados, independentemente de qualquer ato escrito, porém com a observância dos tempos de prorrogação previstos em Lei. As horas trabalhadas que excederem às 220 (duzentas e vinte) horas mensais e que não forem compensadas dentro do próprio mês, serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada de acordo com o salário base mensal.

Parágrafo Primeiro: Poderão as empresas optarem pela redução da jornada em horas ou pela concessão de dias inteiros de folga.

Parágrafo Segundo: - Visando regulamentar os horários de intervalos intrajornada previsto no artigo 71 da CLT, a categoria, após análise dos modelos de escalas apresentados pelas empresas, em AGE realizada no dia 22/06/2014, deliberou e aprovou que os horários de intervalo para repouso e alimentação, poderão ser dilatados acima do limite máximo previsto no artigo 71 da CLT até o limite máximo de 05 horas e 40 minutos, bem como também poderão fracionar a hora intrajornada, nos termos do §5º do artigo 71 da CLT acrescentado pela Lei 12.619/2012.

Parágrafo Terceiro: Assim, para o atendimento quanto à circulação de veículos em linhas e horários pré-fixados pelo órgão concedente, na busca de atendimento aos usuários nos horários de maior necessidade de transporte coletivo, fica o empregador, autorizado pela AGE a dilatar os horários máximos de intervalo para repouso e alimentação de seus empregados em tempo superior a 02 (duas) horas, podendo chegar até no máximo de 05 (cinco) horas e 40 (quarenta) minutos, conforme estabelece o artigo 71 da CLT, independentemente de qualquer outro ato escrito.

Parágrafo Quarto: Nos termos do §5º do artigo 71 da CLT, conforme acrescentado pela Lei 12.619/2012, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos os motoristas, inspetores, coordenadores de tráfego e afins nos serviços de operações de veículos de transporte coletivo urbano, o intervalo intrajornada, quando compreendido entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, poderá ser fracionado em períodos menores ao final de cada viagem, períodos estes não descontados da jornada, mantida a mesma remuneração.

Parágrafo Quinto: Os modelos de escalas, a que se referem os Parágrafos anteriores, serão realizados pela empresa no seguinte parâmetro:

- a) Para os modelos de escalas com intervalo da hora intrajornada fracionada, nos termos da Lei 12.619/2012, a empresa deverá adotar tanto no 1º Turno, quanto em turnos intermediários e noturnos, os quais poderão ser fracionados em períodos menores ao final de cada viagem, períodos estes não descontados da jornada, mantida a mesma remuneração.
- b) Para os modelos de escalas visando atender os horários de maiores necessidades de transporte coletivo, o empregador poderá dilatar a hora intrajornada acima do limite de 02 horas até o máximo de 05 horas e 40 minutos, sem que seja configurado tempo a disposição.

Parágrafo Sexto: É considerado como início efetivo de serviço, para os motoristas, e operadores, o momento em que os mesmos dentro do horário em que for marcado, apresentarem na garagem, ou onde for determinado pela chefia de tráfego.

Parágrafo Sétimo: Os controles diários de frequência poderão ser listados em relação mensal, com menção dos horários de entrada e saída e valerá como prova para todos os efeitos legais.

Parágrafo Oitavo: Não se caracteriza tempo à disposição, para os motoristas de ônibus que, durante seus intervalos intrajornada, estiverem de posse do numerário arrecadado em vendas de passagens à bordo realizadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FERIADOS E FOLGAS TRABALHADAS

Nos feriados trabalhados a remuneração será acrescida de 100% (cem por cento) da hora normal, exceto se o empregador determinar outro dia de folga, tudo de acordo com o que normatiza o artigo 9º da Lei 605/49; art. 6º parágrafo 3º, do Decreto 27.048/49, enunciado TST n.º 146, enunciado do STF n.º 461 e Precedente do SDC TST n.º 087.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

A empresa assegurará aos seus trabalhadores intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, nos termos do artigo 66 da CLT.

Parágrafo Único: Em conformidade com disposto no §3º, do Art. 67-A do CTB, cuja redação foi incluída pela Lei nº. 12.619/2012, o intervalo disposto no caput deste artigo poderá ser fracionado em 09 (nove) horas mais 02 (duas) horas, no mesmo dia.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O EMPREGADO PODERÁ DEIXAR DE COMPARECER AO TRABALHO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

Quando:

1. – Até 07 (sete) dias consecutivos em caso de falecimento do pai, mãe, filho, filha, irmão e cônjuge atual;
2. – Até 03 (três) dias consecutivos em virtude do casamento, a partir da data do casamento civil ou religioso.
3. – Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. Lei nº 9.471 de 14-07-97, desde que avise a empresa com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa assistirá seus empregados na viabilização da execução de suas tarefas, bem como na proteção contra acidentes do trabalho, fornecendo equipamentos individuais de trabalho, sempre que exigidos por lei ou necessários a execução das tarefas típicas de cada empregado, sendo que estes equipamentos serão fornecidos gratuitamente pelo empregador. Ficando os empregados obrigados a utilizarem os equipamentos necessários no exercício da função.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

Caso a empresa exigir o uso de uniformes, assim entendidos como calça e camisa, ficará obrigada a fornecer gratuitamente 02 (dois) jogos completos por ano, ficando os empregados na obrigação de conservá-los e de devolvê-los á empresa no estado em que os uniformes se encontrarem quando forem dispensados ou pedirem demissão, sob pena de indenizá-lo á empresa, pelo valor consignado em caução.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

A empresa só é obrigada a aceitar para efeitos de justificar falta aos serviços os atestados médicos e odontológicos, desde que o profissional esteja inscrito no conselho regional de sua categoria. Obedecendo todas as normas da Portaria nº 3.291/84 do MPAS.

Parágrafo Primeiro: A empresa pagará os exames necessários por ela exigidos.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá apresentar atestado médico, para retorno ao trabalho, após afastamento com gozo de auxílio doença ou acidentário.

Parágrafo Terceiro: O empregado que apresentar atestado médico “falso” poderá ser **dispensado por justa causa**, desde que devidamente comprovado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EMPREGADOS DO SIMTROMET

A empresa permitira que as pessoas credenciadas pelo Sindicato dos empregados ingressem em suas instalações de trabalho, para receberem mensalidades associativas ou para qualquer outro caso que seja de âmbito do Sindicato, bem como afixarem avisos relativos ao Sindicato, desde que isso também não acarrete prejuízos ao serviço da empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AFASTAMENTO SINDICAL

O empregado que se afastar da empresa para prestar serviços ao Sindicato da Categoria (SIMTROMET), passará a receber os seus salários, décimo terceiro, férias, e encargos trabalhistas correspondentes, do próprio SIMTROMET.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A empresa se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, **2%** (dois por cento) do salário base, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor desta entidade, quando por este notificados.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da mensalidade sindical deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O não pagamento das mensalidades no tempo e modo devido sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a **2%** (dois por cento) do valor devido, acrescidos de correção monetária e juros de **1%** (um por cento) ao mês, revertidos em benefícios do SIMTROMET, observando o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro: O não desconto da mensalidade acima referida até o terceiro mês posterior ao de sua competência veda a empresa de descontá-la posteriormente da remuneração do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição.

Parágrafo Quarto: A empregadora deverá encaminhar cópia da relação de empregados que tiverem descontos nos seus salários a favor do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As contribuições assistenciais prevista no artigo 8º, inc. IV da CF/88, e artigo 513 da CLT, serão descontadas de acordo com que fora decidido em Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 01º. de março de 2015, e ratificada na AGE do dia 10 de maio de 2015, a qual foi autorizada no percentual de **5%** (cinco por cento) dos salários dos empregados, dividido em 3 (três) parcelas, na seguinte conformidade:

2% (dois por cento) no mês de **julho**;

2% (dois por cento) no mês de **setembro**;

1% (um por cento) no mês de **novembro**.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais deverão ser feitas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O não pagamento das contribuições no tempo e modo devido sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a **2%** (dois por cento) do valor devido, acrescidos de correção monetária e juros de **1%** (um por cento) ao mês, revertidos em benefícios do SIMTROMET, observando o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro: O não desconto da contribuição acima referida até o terceiro mês posterior ao de sua competência veda a empresa de descontá-la posteriormente da remuneração do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição.

Parágrafo Quarto: A Contribuição Assistencial é obrigatória aos empregados filiados ao Sindicato Laboral e facultativa aos empregados que não são associados, mas que anuíram sua concordância em

efetuar a contribuição assistencial na forma da AGE - realizada no dia 01º. de março de 2015, e ratificada na AGE do dia 10 de maio de 2015; porém, fica ressalvado o direito de desistência quanto ao desconto da contribuição assistencial, cujo prazo deverá ocorrer nos 10 (dez) dias após o registro da CCT na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins - SRTE/TO, a qual deverá ser formulada manuscrita ou quando digitada, deve ter firma reconhecida, em 02 (duas) vias protocoladas na Sede da entidade Sindical, na cidade de Palmas/TO.

- a) O pedido de desistência protocolado tempestivamente implicará na devolução da contribuição assistencial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO MOTORISTA

Empregados e empresa reconhecem o dia 25 de julho como o dia da categoria dos rodoviários, sendo permitida a circulação dos veículos com os faróis acesos, ficando as empresas obrigadas a cederem um ônibus, para o Sindicato Laboral, para participar da procissão de São Cristóvão. O SIMTROMET deverá solicitar o veículo (ônibus) diretamente a empresa, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

A rescisão do Contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva será feita na sede do Sindicato, a partir de um ano de serviço ininterrupto, que será feito de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00m, devendo os pedidos de homologação das rescisões serem feitos previamente e agendados junto ao SIMTROMET.

Parágrafo Primeiro: De acordo com a CLT, se não houver, na localidade posto para homologação do SIMTROMET, a assistência será prestada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e na falta ou impedimento destes, atender o § 3º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá comunicar ao Sindicato Laboral o dia e a hora da referida rescisão contratual, de preferência, com antecedência de 24 horas.

Parágrafo Terceiro: No caso do não comparecimento do empregado, no dia e hora designado para homologação da rescisão, o SIMTROMET fará uma declaração de comparecimento da empresa para efetuar o pagamento, discriminando o dia e hora, isentando a empresa de qualquer responsabilidade por atraso no pagamento, bem como da multa prevista no art. 477 da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo Quarto: O TRCT deverá ter 05 (cinco) vias, devendo ser arquivado uma cópia no Sindicato.

Parágrafo Quinto: Para a efetivação da homologação do TRCT, a empresa fica obrigada apresentar os documentos conforme prevê a Instrução Normativa SRT nº 15 de 14/07/10.

Parágrafo Sexto: As guias não liquidadas deverão ser pagas na data da homologação do TRCT, sem prejuízo da atualização legal e multa pactuada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O SIMTROMET poderá solicitar da empresa, através de ofício, a relação de todos os seus empregados lotados na base deste sindicato, bem como a respectiva RAIS COMPLETA. A empresa fica obrigada a responder tal solicitação no prazo Máximo de 20 dias do recebimento da solicitação feita pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS DO SIMTROMET

A empresa fornecerá passe livre aos funcionários do SIMTROMET, no máximo de 04 (quatro), para os cargos de: Presidente, Tesoureiro, Secretária e Office boy, podendo ser utilizado no máximo 08 (oito) viagens diárias.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO

As partes convenientes declaram, que na Convenção Coletiva ora formalizado, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como inseridos na integralidade do pactuado, que decorreu do objetivo de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A parte acordante que sem motivo plenamente justificável descumprir a presente convenção ficará sujeita a multa convencional no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base mensal do empregado envolvido, sendo que esta será revertida em favor da parte inocente.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que objetivando o equilíbrio social e harmônico das relações entre SIMTROMET, empregados, empresário, as partes se comprometem através de reunião a ser agendada, com pauta específica discutirem assuntos pertinentes à prevenção de eventuais problemas e conflitos que surgirem na execução das cláusulas desta Convenção.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que dão-se por recuperadas todas as eventuais perdas salariais referente a vigência 2015/2016.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A empresa obriga-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito do empregador, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CADASTRO JUNTO A UNIDADE DO SEST/SENAT DE PALMAS-TO

A empresa se compromete a se cadastrar junto a Unidade do SEST/SENAT de Palmas, a fim de possibilitar o acesso de seus empregados aos serviços oferecidos pela referida Unidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS INDIVIDUAIS/DIREITOS

Quaisquer direitos, obrigações, e/ou vantagens não previstas no presente instrumento, mas contemplados nos Acordos Individuais de Trabalho, deverão ser respeitados na sua integralidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO PACTO FIRMADO

E assim, por estarem justas e acertadas as condições nelas constantes e para que surtam os seus efeitos legais e jurídicos, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em (03) três vias de igual teor e forma, das quais, uma delas será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins, para fins de arquivos e registros consoantes que dispões o Artigo 614 da CLT.

Parágrafo Único: O Sindicato laboral declara que observou todos os requisitos previstos no artigo 612 da CLT.

CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES

Presidente

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS

JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO
SIT-PALMAS